



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

REGIMENTO

Aprovado na 4.^a Sessão Extraordinária,
realizada em 29 de janeiro de 2026





EDIÇÃO: 4 de fevereiro de 2026 – Edição Especial n.º 3

PROPRIEDADE: Assembleia Municipal de Loures

EDIÇÃO ELETRÓNICA

ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO:

Área Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos



Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES
Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte
Mealhada, Loures



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

**Aprovado na 4.^a Sessão Extraordinária,
realizada em 29 de janeiro de 2026**

ANEXO I

Tempos de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia

ANEXO II

**Modelo
“Inscrição para Intervenção do Público”**

ANEXO III

Comissões Especializadas da Assembleia Municipal de Loures

ANEXO IV

Tempos de intervenção nos Debates sobre o Estado do Município

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

Aprovado na 4.^a Sessão Extraordinária, realizada em 29 de janeiro de 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Natureza, competências, composição e funcionamento

Artigo 1.º	-	Natureza	8
Artigo 1.º A	-	Funcionamento	8
Artigo 1.º B	-	Proteção de dados	8
Artigo 2.º	-	Competências	8
Artigo 3.º	-	Composição	11
Artigo 4.º	-	Sede, instalações e funcionamento	11

CAPÍTULO II

Membros da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 5.º	-	Início e duração do mandato	11
Artigo 6.º	-	Cessação do mandato	12
Artigo 7.º	-	Renúncia ao mandato	12
Artigo 8.º	-	Perda de mandato	12
Artigo 9.º	-	Suspensão do mandato	13
Artigo 10.º	-	Substituição por ausências inferiores a trinta dias	13
Artigo 11.º	-	Preenchimento de vagas	14

SECÇÃO II

Deveres e Direitos

Artigo 12.º	-	Deveres	14
Artigo 13.º	-	Direitos	15

SECÇÃO III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 14.º	-	Casos de impedimento	16
Artigo 15.º	-	Fundamento de escusa e suspeição	17



CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 16.º	-	Composição e eleição da Mesa	17
Artigo 17.º	-	Competências da Mesa	18
Artigo 18.º	-	Competências do Presidente da Assembleia Municipal	19
Artigo 19.º	-	Competências dos Secretários	20

CAPÍTULO IV

Grupos Municipais

Artigo 20.º	-	Constituição dos Grupos Municipais	21
Artigo 21.º	-	Instalações dos Grupos Municipais	21
Artigo 22.º	-	Competências dos Grupos Municipais	22

CAPÍTULO V

Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º	-	Plenário e Comissões	22
-------------	---	----------------------	----

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões do Plenário

Artigo 24.º	-	Sessões ordinárias	22
Artigo 25.º	-	Sessões extraordinárias	23
Artigo 26.º	-	Duração das sessões e reuniões	23
Artigo 27.º	-	Sessões temáticas	23
Artigo 28.º	-	Sessões solenes e sessões de posse	24
Artigo 29.º	-	Caráter público das reuniões	24
Artigo 30.º	-	Captação e difusão de imagens	24
Artigo 31.º	-	Convocatória	25
Artigo 32.º	-	Documentos	25
Artigo 33.º	-	Requisitos e quórum das reuniões	26
Artigo 34.º	-	Representação da Câmara Municipal	26
Artigo 35.º	-	Participação de eleitores	26
Artigo 36.º	-	Lugar na sala de reuniões	26
Artigo 37.º	-	Continuidade das reuniões	27
Artigo 38.º	-	Debates sobre o estado do Município	27



SECÇÃO III

Organização dos trabalhos

Artigo 39.º	-	Períodos das reuniões plenárias	27
Artigo 40.º	-	Abertura da Reunião e Ponto Prévio	28
Artigo 41.º	-	Período de Antes da Ordem do Dia	28
Artigo 42.º	-	Apresentação e discussão no Período de Antes da Ordem do Dia	28
Artigo 43.º	-	Período de Intervenção do Público	29
Artigo 44.º	-	Período da Ordem do Dia	30
Artigo 45.º	-	Do uso da palavra	30
Artigo 46.º	-	Tempo de intervenção no Período da Ordem do Dia	31
Artigo 47.º	-	Requerimentos de funcionamento	31
Artigo 48.º	-	Pedidos de esclarecimento	32
Artigo 49.º	-	Proibição do uso da palavra no período de votação	32
Artigo 50.º	-	Deliberações	32
Artigo 51.º	-	Formas de votação	32
Artigo 52.º	-	Discussão e votação de Regulamentos Administrativos	33
Artigo 53.º	-	Declarações de voto	33
Artigo 54.º	-	Atas	34
Artigo 55.º	-	Publicidade das deliberações	34

CAPÍTULO VI

Comissões e Grupos de Trabalho

SECÇÃO I

Comissão Permanente

Artigo 56.º	-	Conferência de Representantes	35
-------------	---	-------------------------------	----

SECÇÃO II

Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

Artigo 57.º	-	Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho	35
Artigo 58.º	-	Funcionamento das Comissões	36
Artigo 59.º	-	Convites a terceiros	37

CAPÍTULO VII

Direito de petição

Artigo 60.º	-	Direito de petição	37
Artigo 61.º	-	Forma do pedido e indeferimento liminar	37
Artigo 62.º	-	Instrução e decisão	38



CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 63.º	-	Integração de lacunas	38
Artigo 64.º	-	Vigência e publicitação	38

ANEXO I

Tempos de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia (nos termos do n.º 4 do Artigo 41.º do Regimento)	39
---	----

ANEXO II

Modelo “Inscrição para intervenção do Público”	40
---	----

ANEXO III

Comissões Especializadas da Assembleia Municipal de Loures	43
---	----

ANEXO IV

Tempos de intervenção nos Debates sobre o Estado do Município (nos termos do n.º 2 do Artigo 38.º do Regimento)	45
---	----



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LOURES

CAPÍTULO I Natureza, competências, composição e funcionamento

Artigo 1.º (Natureza)

- 1- A Assembleia Municipal de Loures é o órgão representativo do Município de Loures, dotado de poderes deliberativos com o objetivo da prossecução, promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população de Loures, no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por lei.
- 2- A Assembleia Municipal de Loures, no âmbito das suas competências, é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas por deliberação do próprio órgão ou por decisão dos tribunais, transitada em julgado, ou nos termos da lei.

Artigo 1.º A (Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Municipal de Loures rege-se pelo presente Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 1.º B (Proteção de Dados)

A Assembleia Municipal de Loures exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.

Artigo 2.º (Competências)

- 1- Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;



- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Área Metropolitana de Lisboa;
 - l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
 - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas ou outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - t) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
 - u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - v) Autorizar o Município a constituir as associações de municípios de fins específicos previstas na lei;
 - w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
 - y) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.
- 2- Compete, ainda, à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - b) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;
 - c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;



- d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Propor e aprovar referendos locais, nos termos da lei;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Regular o regime de atribuição de medalhas ou outros galardões honoríficos municipais.
- 3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
- 4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
- 5- Compete, ainda, à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano, nos termos do Estatuto das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana, no máximo de uma por mandato.
- 6- As competências da Assembleia Municipal são exercidas através das deliberações do Plenário, tomadas à pluralidade de votos dos seus membros, nos termos da lei e do Regimento.



Artigo 3.º
(Composição)

A Assembleia Municipal de Loures é composta por quarenta e três membros, dos quais trinta e três são eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município e dez são presidentes de junta de freguesia, membros por inerência.

Artigo 4.º
(Sede, instalações e funcionamento)

- 1- A Assembleia Municipal de Loures tem a sua sede no Palácio dos Marqueses da Praia e de Monforte, na cidade de Loures, onde decorrem as respetivas reuniões e sessões compreendidas no âmbito da sua competência.
- 2- As sessões e reuniões da Assembleia Municipal de Loures têm lugar nas instalações referidas no número anterior, salvo nas seguintes circunstâncias:
 - a) Mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, ou mediante deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, após ouvida a Conferência de Representantes;
 - b) No caso de sessão solene, mediante deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, fundamentada no simbolismo do local proposto;
 - c) Quando no caso de sessão extraordinária de natureza temática, e considerando que a proposta de localização se fundamenta na respetiva relevância para a apreciação da matéria objeto da sessão.
- 3- A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio técnico, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
- 4- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
- 5- No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal e de apoio aos respetivos partidos políticos.

CAPÍTULO II
Membros da Assembleia Municipal

SECÇÃO I
Mandato

Artigo 5.º
(Início e duração do mandato)

- 1- Os membros da Assembleia Municipal serão designados por deputados municipais.
- 2- O mandato dos membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos, tendo início com o ato de instalação do órgão e a verificação de poderes dos seus membros e cessando com igual ato a seguir às eleições subsequentes.
- 3- Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e exercem as suas funções até serem legalmente substituídos.



Artigo 6.º
(Cessação do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal cessa:

- a) Nos termos do artigo anterior;
- b) Por renúncia, apresentada pelo membro da Assembleia Municipal ou resultante de falta injustificada ao ato de instalação ou de ter sido ultrapassado o período máximo de suspensão do mandato;
- c) Por perda do mandato, determinada por decisão judicial nos termos da lei;
- d) Nos demais casos estabelecidos na lei.

Artigo 7.º
(Renúncia ao mandato)

- 1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
- 2- O pedido de renúncia é apresentado por escrito e, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia Municipal, é dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal eleita.
- 3- A convocação do substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que se realizar a seguir, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- 4- A falta do eleito ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 5- O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 6- A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º
(Perda de mandato)

- 1- São causas de perda de mandato, as seguintes ações e omissões dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que conduzam à dissolução do órgão, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.



- 2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
- 3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
- 4- As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
- 5- As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
- 6- As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 9.º **(Suspensão do mandato)**

- 1- Constitui fundamento de pedido de suspensão, entre outros factos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
 - d) Atividades profissionais.
- 2- O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente, fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, sendo apreciado pela Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
- 3- O substituto será convocado no período que medeia entre a entrega do pedido de suspensão e a reunião seguinte e tomará parte nesta após deliberação favorável do pedido de suspensão pela Assembleia.
- 4- A pedido fundamentado do interessado, a Assembleia Municipal poderá autorizar a suspensão do mandato por período superior ao inicialmente concedido, desde que no total a suspensão do mandato não ultrapasse o limite máximo de 365 dias.
- 5- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6- Findo o motivo de suspensão do mandato poderá o membro retomar antecipadamente as respetivas funções, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Municipal, que deverá dar conhecimento à Assembleia Municipal na primeira reunião subsequente.
- 7- A suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal por parte de Presidente de Junta de Freguesia resulta necessariamente da suspensão do mandato neste cargo, nos termos da lei.

Artigo 10.º **(Substituição por ausências inferiores a trinta dias)**

- 1- Mediante simples comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, qualquer membro diretamente eleito poderá fazer-se substituir no caso de ausências por período até trinta dias; a comunicação do pedido de substituição deverá obrigatoriamente indicar o início e o fim da substituição.



- 2- O Presidente de Junta de Freguesia poderá fazer-se substituir nas reuniões da Assembleia Municipal, nos exatos termos da sua substituição naquele órgão da Freguesia.
- 3- O grupo municipal a que pertence o membro a substituir ou, no caso de Presidente de Junta de Freguesia, a Junta de Freguesia respetiva, deverão assegurar a convocação e presença do membro substituto, comunicando o facto, previamente, ao Presidente da Assembleia Municipal, que verificará a regularidade da substituição.

Artigo 11.º
(Preenchimento de vagas)

- 1- Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
- 3- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

SECÇÃO II
Deveres e direitos dos membros da Assembleia Municipal

Artigo 12.º
(Deveres)

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, entre outros previstos na lei:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Municipal, das comissões e dos grupos de trabalho a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do Plenário ou dos respetivos grupos municipais;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus pares;
 - e) Observar e respeitar o Regimento da Assembleia Municipal e a autoridade legítima da Mesa na condução dos trabalhos;
 - f) Contribuir, pela sua diligência e pelo seu empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando e cumprindo as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
 - g) Contactar as populações, as organizações que as representem e outras instituições ou organizações atuando no Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - h) Comunicar à Mesa da Assembleia Municipal qualquer facto ou alteração pessoal profissional que possa constituir impedimento à manutenção do estatuto de membro da Assembleia Municipal.



- 2- Os membros da Assembleia Municipal devem justificar por escrito, junto da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 5 dias, qualquer falta a reunião, cuja decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 13.º (Direitos)

- 1- Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:
- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - d) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
 - e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
 - f) Apresentar requerimentos à Mesa;
 - g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;
 - j) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
 - l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - m) Ser titular de cartão especial de identificação;
 - n) Beneficiar de proteção em caso de acidente;
 - o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
 - p) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
 - r) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de reconhecida projeção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal;
 - s) Apoio técnico de suporte à sua atividade, de acordo com critério a deliberar em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
 - t) Solicitar a análise pelos serviços jurídicos de apoio à Assembleia Municipal de situação de incompatibilidade de funções.



- u) Serem dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
- v) Todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções. (Estatuto dos Eleitos Locais, artigo 2.º - Regime do desempenho de funções).

SECÇÃO III **Garantias de imparcialidade**

Artigo 14.º **(Casos de impedimento)**

- 1- Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Loures, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2- Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro da Assembleia Municipal, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 3- Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
- 4- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro respetivo.
- 5- Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.
- 6- O membro da Assembleia Municipal deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação prevista no n.º 2, ou tenha conhecimento da existência do requerimento de impedimento, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário pelo Presidente da Assembleia Municipal.



- 7- Declarado o impedimento é o membro da Assembleia Municipal imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto, salvo no caso de não ser possível a convocação em tempo oportuno do membro substituto, funcionando, nesta situação, a Assembleia Municipal sem o membro impedido.

Artigo 15.º
(Fundamento de escusa e suspeição)

- 1- O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de intervir no procedimento ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Loures, quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:
- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge, ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - b) Quando membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo membro da Assembleia Municipal, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;
 - e) Quando penda em juízo ação em que seja parte o membro da Assembleia Municipal, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
- 2- Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto ao membro da Assembleia Municipal que intervenha no procedimento, deliberação, ato, contrato.
- 3- A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.
- 4- São aplicáveis as disposições do artigo anterior à definição da competência e efeitos da arguição e declaração do incidente de escusa e suspeição.

CAPÍTULO III
Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 16.º
(Composição e eleição da Mesa)

- 1- A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.



- 2- A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
- 3- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 4- O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 5- Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro designado pelo grupo municipal a que o mesmo pertença.
- 6- No caso de essa designação não ser possível, será convidado, pelo Presidente da Assembleia Municipal, outro membro para a Mesa, restrita àquela reunião, mediante consulta prévia aos representantes dos grupos municipais.
- 7- Caso se verifique que todos os membros da Mesa estão ausentes, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa para presidir a essa reunião.

Artigo 17.º
(Competências da Mesa)

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação do Regimento da Assembleia Municipal apresentando à Assembleia Municipal proposta de integração das lacunas do mesmo;
 - c) Fixar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Assegurar a redação final das deliberações;
 - f) Apreciar e resolver as reclamações relativas às suas decisões que lhe sejam apresentadas pelos membros da Assembleia Municipal;
 - g) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio da Assembleia Municipal;
 - h) Proceder à indicação para inscrição no orçamento municipal das dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento, representação, e de funcionários de apoio aos respetivos partidos políticos;
 - i) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Emitir declarações justificativas das dispensas dos membros da Assembleia Municipal das suas atividades profissionais;
 - k) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, sem prejuízo da competência do Presidente da Assembleia Municipal relativamente aos elementos solicitados pelos membros da mesma;



- l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - m) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - n) Proceder a marcação de faltas e apreciar a sua justificação;
 - o) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro da Assembleia Municipal;
 - p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - q) O exercício de outras competências que lhe sejam conferidas por lei;
 - r) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal.
- 2- Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia:
- a) Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Assembleia Municipal e no Boletim Municipal;
 - b) Informar a Assembleia Municipal no início de cada sessão de todos os requerimentos entrados, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.
- 3- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 18.º
(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

- 1- Compete, especialmente, ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal e presidir à Mesa;
 - b) Marcar as reuniões e proceder à sua convocatória, bem como promover a correta elaboração e distribuição da Ordem do Dia;
 - c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, nos prazos legais, as reuniões da Assembleia Municipal;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade e disciplina das reuniões e das deliberações, podendo requisitar, nos termos da lei, os meios que se mostrem necessários para o efeito;
 - e) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - f) Admitir ou rejeitar, depois de consultar a Mesa, as propostas, reclamações, saudações, requerimentos, moções e votos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia Municipal, no caso de rejeição;
 - g) Assegurar a ordem dos trabalhos, conceder a palavra, e pôr à discussão e votação as propostas, moções, votos e propostas agendadas ou admitidas nos termos do Regimento;
 - h) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de documentos, informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia Municipal e transmitir a estes a resposta obtida, nos prazos regimentais consagrados;



- i) Dar seguimento aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia Municipal, dirigidos a outras entidades, e pôr à discussão e votação os requerimentos que entenda, consultada a Mesa, exceder o mero pedido de informações;
 - j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos expedidos;
 - k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos e do restante expediente;
 - l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
 - m) Promover a constituição de comissões e grupos de trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das atribuições e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às reuniões da Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos para os efeitos legais;
 - p) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - q) Dar posse aos órgãos que a devam tomar perante a Assembleia Municipal, bem como às comissões constituídas por esta;
 - r) Assegurar o funcionamento do Núcleo Técnico Administrativo de Apoio à Assembleia Municipal e superintender a atividade dos respetivos funcionários;
 - s) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal;
 - t) Exercer poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - u) Fazer uma breve sùmula, no início de cada Assembleia, dos pedidos de informação solicitados à Câmara pelos membros da Assembleia Municipal e dos cidadãos e do estado da resposta do Executivo.
- 2- O Presidente, ouvida a Assembleia Municipal, poderá convidar a tomar lugar na sala das reuniões e usar da palavra qualquer pessoa de reconhecido mérito.
 - 3- O Presidente pode ainda convocar os presidentes das comissões ou grupos de trabalho para reunirem com a Conferência de Representantes para acompanhamento dos trabalhos dessas mesmas comissões ou grupos de trabalho.
 - 4- Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.
 - 5- O Presidente da Assembleia Municipal, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pela Assembleia Municipal quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

Artigo 19.º
(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:



- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar os documentos a submeter à votação;
- c) Ordenar as inscrições para uso da palavra dos membros da Assembleia Municipal e do público;
- d) Proceder à leitura dos documentos necessários durante as sessões;
- e) Servir de escrutinadores nas votações;
- f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência da Assembleia Municipal;
- g) Assegurar a correta elaboração das atas, designadamente das atas para aprovação em minuta;
- h) Desempenhar as funções de representação da Assembleia Municipal de que sejam incumbidos pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Grupos municipais

Artigo 20.º (Constituição dos grupos municipais)

- 1- Os membros eleitos e os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
- 2- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação e direção.
- 3- Qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- 4- Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
- 5- Os membros que, tendo sido eleitos por um partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, não pretendam integrar-se no respetivo grupo, não podem constituir-se em grupo próprio nem integrar-se no grupo municipal de outro partido ou grupo de cidadãos eleitores.

Artigo 21.º (Instalações dos grupos municipais)

- 1- Os grupos municipais e os partidos com representante único dispõem, de acordo com as disponibilidades da Assembleia Municipal, de espaços, apoio técnico e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de membros eleitos.
- 2- A afetação das instalações será feita em reunião da Conferência de Representantes da Assembleia Municipal, salvo em caso de falta de acordo em que será deliberada pelo Plenário, mediante proposta do Presidente da Assembleia.



Artigo 22.º
(Competências dos grupos municipais)

- 1- Os grupos municipais asseguram a representação dos membros da Assembleia Municipal que os compõem no que diz respeito a todas as questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo do exercício, por cada membro, dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento.
- 2- Os grupos municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.
- 3- Os grupos municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.
- 4- Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, cada grupo municipal tem direito a agendar, anualmente, pelo menos um assunto de interesse para o Município.

CAPÍTULO V
Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 23.º
(Plenário e comissões)

- 1- Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas sessões plenárias, nas comissões e nos grupos de trabalho.
- 2- A Assembleia Municipal tem uma Comissão Permanente, designada, para efeitos do presente Regimento, como Conferência de Representantes, constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela restante Mesa e por um representante de cada um dos grupos municipais.
- 3- A Assembleia Municipal pode constituir comissões e grupos de trabalho.

SECÇÃO II
Sessões e reuniões do Plenário

Artigo 24.º
(Sessões ordinárias)

- 1- A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A segunda e a quinta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo no caso referido no número seguinte.



- 3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 25.º
(Sessões extraordinárias)

- 1- O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Loures equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500.
- 2- O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital ou por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca sessão extraordinária da Assembleia Municipal, que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
- 3- Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 26.º
(Duração das sessões e reuniões)

- 1- Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de cinco reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder uma reunião.
- 2- As reuniões efetuam-se, habitualmente, entre as 19h30 e as 22h30 horas, podendo prolongar-se para além deste limite, quando haja matéria que o justifique, com prévia aprovação da Conferência de Representantes ou mediante votação favorável da maioria dos membros presentes.
- 3- O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder sessenta minutos.
- 4- As reuniões poderão ser convocadas para outra hora mediante acordo da Mesa e dos Grupos Municipais, obtida em Conferência de Representantes.

Artigo 27.º
(Sessões temáticas)

- 1- Poderão ser organizadas pela Assembleia Municipal sessões de debate sobre temas específicos de interesse para o Município, denominadas sessões temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias.
- 2- As sessões temáticas serão convocadas nos termos do artigo 25.º e ainda por iniciativa de qualquer das Comissões Especializadas, neste caso mediante acordo com a Mesa.
- 3- As sessões temáticas estarão limitadas a uma única reunião e terão como ponto único da Ordem do Dia o tema definido para a sessão.



- 4- O Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a intervir nas sessões temáticas, mediante prévia apreciação pela Conferência de Representantes, personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído, em Conferência de Representantes, tempo para a sua intervenção.
- 5- Nestas sessões não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, havendo Período de Intervenção do Público com a duração máxima de sessenta minutos, competindo à Conferência de Representantes definir a fase da reunião em que terá lugar intervenção do público e aplicando-se, em tudo o mais, o estatuído no artigo 43.º do Regimento.
- 6- A Câmara Municipal disporá, se assim o entender, de um período de trinta minutos para respostas ou outras intervenções.
- 7- Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a organização do debate, designadamente a ordem pela qual decorrerão os trabalhos, a distribuição dos tempos pelos grupos municipais, membros independentes e pelo público, será definida, por acordo, na Conferência de Representantes.
- 8- Na falta de acordo, a Mesa definirá a ordem dos trabalhos e os tempos de intervenção, fazendo-se a distribuição dos tempos de intervenção dos vários grupos municipais e membros independentes, estritamente em conformidade com a sua representatividade, aferida pela proporção do número de membros que compõem cada grupo municipal relativamente ao número total de membros da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º
(Sessões solenes e sessões de posse)

- 1- Nas sessões solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, a órgãos para cuja investidura a lei exija essa formalidade, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a presença do público.
- 2- Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

Artigo 29.º
(Caráter público das reuniões)

- 1- As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
- 2- As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas *online* pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.
- 3- A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
- 4- O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 30.º
(Captação e difusão de imagens)

- 1- A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as Sessões de Assembleia Municipal, para divulgação pública, depende de autorização



prévia do Presidente da Assembleia Municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.

- 2- O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão, sempre que possível, informar o Presidente da Assembleia Municipal da respetiva presença nas reuniões de Assembleia Municipal.
- 3- Nas Sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.
- 4- Acautelando o seu prévio consentimento, o cidadão deverá assinalar no formulário de inscrição o campo: “Consinto a captação de imagem e som para a transmissão online da Reunião da Assembleia Municipal” / “Consinto a captação de som para a transmissão online da Reunião da Assembleia Municipal” / “Não consinto a captação de imagem e som para a transmissão online da reunião da Assembleia Municipal”.
- 5- O tratamento dos dados pessoais no âmbito da gravação das intervenções é realizado nos termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal e nos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra acessível em www.cm-loures.pt.

Artigo 31.º (Convocatória)

- 1- As primeiras reuniões de cada sessão ordinária ou extraordinária deverão ser convocadas com a antecedência mínima de oito e cinco dias úteis, respetivamente, através de carta registada, ou outro meio legalmente admissível, dirigida a cada um dos membros da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara, acompanhada da respetiva Ordem do Dia.
- 2- As reuniões seguintes poderão ser convocadas por simples avisos por correio normal, sem observância dos prazos fixados no número anterior.
- 3- As convocatórias e os avisos que deverão anunciar a Ordem do Dia constarão ainda de edital afixado à porta do edifício da Assembleia Municipal, nos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e noutros locais de estilo.
- 4- Nas situações de exceção previstas na lei, pode a Assembleia Municipal reunir em sessão extraordinária, convocada com a antecedência mínima de 48 horas. A convocação será feita pelo Presidente, após ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 32.º (Documentos)

- 1- A Mesa deve providenciar pela reprodução e distribuição dos documentos indispensáveis às deliberações da Assembleia Municipal.
- 2- Quando os documentos referidos no número anterior tiverem dimensão que torne difícil ou excessivamente onerosa a sua reprodução e distribuição a todos os membros da Assembleia Municipal, pode, em Conferência de Representantes, ser estabelecida a distribuição de apenas um exemplar a cada grupo municipal e membro independente, sem prejuízo de qualquer membro ter o direito a solicitar um exemplar desses documentos, salvaguardando-se sempre o acesso aos mesmos em suporte digital.
- 3- Os demais documentos, designadamente processos, não serão reproduzidos e distribuídos, devendo, porém, estar disponíveis para consulta nos serviços de apoio da Assembleia Municipal ou em suporte digital.



Artigo 33.º
(Requisitos e quórum das reuniões)

- 1- As reuniões da Assembleia Municipal só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
- 2- A verificação das presenças deverá ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória.
- 3- Feita a verificação, em caso de falta de quórum, a Mesa aguardará 30 minutos para dar início aos trabalhos.
- 4- Findo este período sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.
- 5- O quórum da Assembleia será verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 34.º
(Representação da Câmara Municipal)

- 1- A Câmara Municipal é representada em todas as reuniões da Assembleia Municipal pelo Presidente da Câmara.
- 2- Os vereadores têm o dever legal de assistir a todas as reuniões da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou por solicitação do Plenário.
- 3- Os vereadores podem ainda intervir no exercício da defesa da honra, sendo-lhes concedido o tempo regimental atribuído aos membros da Assembleia Municipal para esse efeito.
- 4- Das atas da Assembleia constará obrigatoriamente a designação nominativa dos vereadores presentes e ausentes nas reuniões da Assembleia e a respetiva ordenação pela lista em que foram eleitos.

Artigo 35.º
(Participação de Eleitores)

- 1- Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento dos cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes, os quais poderão intervir nos termos dos restantes membros eleitos, podendo apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
- 2- Os tempos para intervenção dos representantes dos cidadãos eleitores são decididos em Conferência de Representantes.

Artigo 36.º
(Lugar na sala de reuniões)

- 1- Os membros da Assembleia Municipal e os cidadãos eleitores que participem nos termos do artigo anterior, tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos grupos municipais ou, na falta de acordo, por deliberação da Mesa.
- 2- Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.
- 3- A sala de reuniões tem lugares próprios para a presença do público, da comunicação social e dos elementos de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.



Artigo 37.º
(Continuidade das reuniões)

- 1- As reuniões não podem ser interrompidas, salvo pelas razões seguintes:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) A solicitação de qualquer dos grupos municipais;
 - e) Para garantia do bom andamento dos trabalhos.
- 2- Cada grupo municipal tem o direito a pedir a interrupção das reuniões, por uma ou mais vezes, na totalidade 10 minutos por cada agrupamento e por cada reunião, que não pode ser recusado.

Artigo 38.º
(Debates sobre o estado do Município)

- 1- Em cada ano, preferencialmente em julho, em sessão extraordinária a convocar expressamente para o efeito, a Assembleia Municipal realizará um debate sobre o estado do Município.
- 2- A sessão abrirá com uma intervenção de cada grupo municipal, ou partido com representante único, em tempo não superior a 5 minutos cada uma, seguindo-se o debate no período de 90 minutos a distribuir nos termos do Anexo IV.
- 3- A gestão dos tempos de intervenção da Câmara Municipal no debate serão da responsabilidade desta, tendo como limite máximo 60 minutos.
- 4- As matérias específicas e os temas a debater são fixados pela Mesa sob proposta da Comissão Permanente e ouvida a Câmara Municipal.

SECÇÃO III
Organização dos trabalhos

Artigo 39.º
(Períodos das reuniões plenárias)

- 1- Salvo nos casos previstos nos números seguintes, as sessões são organizadas em Período de Antes da Ordem do Dia, em Período da Ordem do Dia e em Período de Intervenção do Público.
- 2- Em ambos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até à véspera do dia em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todos os grupos políticos ou deputados municipais.
- 3- Nas sessões temáticas e nas sessões convocadas por eleitores, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º não haverá Período de Antes da Ordem do Dia.
- 4- Nas sessões solenes ou destinadas a conferir posse a outro órgão, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia nem Período de Intervenção do Público.



Artigo 40.º
(Abertura da reunião e ponto prévio)

- 1- Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia Municipal procede, em fase prévia ao início do Período de Antes da Ordem do Dia, pelo tempo indispensável:
 - a) À leitura resumida do expediente relevante para a sessão;
 - b) À prestação de informações com relevo para a reunião ou para o Município;
 - c) À votação das atas;
 - d) À resolução das questões de que dependa o funcionamento da reunião.
- 2- Até ao início do Período de Antes da Ordem do Dia apenas pode haver lugar a intervenções dos membros da Assembleia Municipal acerca da fidelidade das atas ou sobre questões de funcionamento, devendo a Mesa retirar a palavra ao membro que se não conforme com estas prescrições.

Artigo 41.º
(Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1- O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos e destina-se, nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a tratar de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
 - a) Apresentação, discussão e votação de moções e recomendações sobre assuntos de interesse para o Município;
 - b) Interpelação, mediante perguntas orais à Câmara, sobre assuntos da Administração e respetiva resposta, salvo quando, na Ordem do Dia, se encontrar previsto ponto relativo à informação sobre a gestão municipal, caso em que a interpelação será reservada para esse ponto;
 - c) Aprovação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal.
- 2- As recomendações à Câmara Municipal têm por objeto matérias contidas nas atribuições do Município e nas competências da Câmara.
- 3- As moções e recomendações não têm natureza executória nem vinculativa relativamente a outros órgãos ou entidades, exceto quando a lei assim o determinar.
 - a) Excetua-se do disposto no número anterior as obrigações legais de outros órgãos ou entidades quanto à execução das deliberações da Assembleia Municipal, designadamente a obrigação do Presidente da Câmara Municipal em executá-las, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea c), do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
- 4- Os tempos máximos de intervenção de cada um dos grupos municipais encontram-se previstos na respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento.

Artigo 42.º
(Apresentação e discussão no Período de Antes da Ordem do Dia)

- 1- Os documentos a debater no Período de Antes da Ordem do Dia poderão ser apresentados por qualquer membro da Assembleia Municipal, em nome individual, ou por grupo municipal e deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Municipal até às 15 horas do dia anterior ao da sessão, sendo divulgados por e-mail até às 17 horas do mesmo dia e posteriormente fotocopiados e distribuídos pelos membros da Assembleia Municipal no início da sessão, salvo se, pela sua dimensão, a Mesa determinar que há lugar à distribuição de apenas um exemplar por cada grupo municipal e membro independente.



- 2- Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa pode convidar os respetivos proponentes e proceder à sua concertação.
- 3- Os documentos a debater no Período de Antes da Ordem do Dia que deem entrada após as 15 horas podem ficar para a próxima sessão e excecionalmente podem ser aceites através de decisão unânime da Mesa.
- 4- As moções, recomendações e votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no início do Período de Antes da Ordem do Dia, não podendo o tempo máximo da leitura ultrapassar a respetiva Grelha de Tempos constante do Anexo I ao presente Regimento e contando o mesmo para efeito de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia, exceto no caso de votos de pesar.
- 5- No caso de se prever que o tempo de apresentação de moções ou votos de louvor, congratulação, saudação ou de protesto irá ultrapassar o tempo atribuído ao respetivo grupo municipal, o Presidente poderá convidar a que as propostas sejam apresentadas de forma conjunta, atribuindo um tempo máximo de três minutos.
- 6- No caso do tempo se esgotar durante a apresentação de moções ou votos de louvor, congratulação, saudação ou de protesto, o presidente da Mesa poderá excecionalmente atribuir até dois minutos para apresentação da moção e, caso exista, propor que esse período de tempo seja utilizado para sumarizar os restantes documentos apresentados.
- 7- A distribuição dos tempos acordada entre os grupos municipais vigora até ao termo do mandato.
- 8- A Câmara Municipal pode intervir, para efeitos de resposta, em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder, globalmente, quinze minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

Artigo 43.º
(Período de Intervenção do Público)

- 1- Nas reuniões da Assembleia Municipal haverá um período de sessenta minutos destinado à intervenção do público para comunicar ou pedir informações, e apresentar problemas da competência do Município.
- 2- A intervenção do público terá início antes da Ordem do Dia e nunca depois das 21h00, interrompendo-se nesse momento os trabalhos pelo tempo necessário, salvo quando esteja a decorrer a votação de qualquer documento, caso em que se aguardará pela respetiva conclusão.
- 3- Os trabalhos serão retomados após a intervenção do público.
- 4- Exceciona-se dos números anteriores a intervenção do público nas sessões solenes e reuniões destinadas exclusivamente a conferir posse a outros órgãos, em que não haverá Período de Intervenção do Público.
- 5- O Período de Intervenção do Público será distribuído pelos inscritos e não deve exceder os 6 minutos por cada intervenção, sendo reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, caso o número de inscrições assim o justifique.
- 6- Os cidadãos interessados em usar da palavra farão antecipadamente a sua inscrição de forma presencial, online, ou por qualquer meio tecnológico disponibilizado pelos serviços da Assembleia Municipal para o efeito, até às 13:00 do primeiro dia útil anterior ao da realização das mesmas, constando do mesmo a indicação da matéria que pretendem versar, bem como do seu nome, idade, local de trabalho e/ou residência, bem como a autorização ou não autorização da filmagem e da transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido e online da sua imagem.
- 7- Os cidadãos disporão de um local próprio, digno e adequado para o uso da palavra.



- 8- A intervenção dos cidadãos poderá ser feita por via presencial ou por via remota, devendo a Assembleia desenvolver em articulação com os serviços da Câmara Municipal os mecanismos tecnológicos adequados que permitam esse tipo de modelo híbrido.
- 9- Só poderão inscrever-se cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos de idade, salvo quando a Assembleia considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
- 10- Apenas serão permitidos como assuntos de intervenção os que sejam relacionados com o Município de Loures.
- 11- As intervenções serão sempre dirigidas ao Presidente da Assembleia, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
- 12- Os grupos políticos ou deputados municipais eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos poderão responder, dispondo de um período que, na totalidade, não deve ir além dos 5 minutos.
- 13- O Presidente da Assembleia Municipal promoverá de imediato o esclarecimento verbal dos interessados e, tratando-se de matéria da Câmara Municipal, esta dispõe de 15 minutos para, caso o entenda, responder às questões colocadas.
- 14- As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.
- 15- O tratamento dos dados pessoais no âmbito do registo das intervenções do Público ou da eventual gravação das intervenções é realizado nos termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal e nos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra acessível em www.cm-loures.pt.

Artigo 44.º
(Período da Ordem do Dia)

- 1- As propostas dos assuntos a serem deliberados podem ser apresentadas pela Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, ou por qualquer membro da Assembleia Municipal, neste caso restrito a matérias que não dependam, nos termos da lei, de proposta da Câmara Municipal.
- 2- Não são admitidas pela Mesa da Assembleia Municipal propostas cuja matéria não esteja contida nas atribuições do Município, nas competências da Assembleia Municipal ou cuja iniciativa não caiba, nos termos da lei, ao proponente.
- 3- As propostas devem estar devidamente fundamentadas, e, no caso de implicarem efeitos financeiros, devem vir acompanhadas de documento de enquadramento financeiro, previsto na lei, sem o que não são admitidas pela Mesa.

Artigo 45.º
(Do uso da palavra)

- 1- A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia Municipal para:
 - a) Intervirem no Período de Antes da Ordem do Dia;
 - b) Exercerem o direito de defesa da honra, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
 - c) Participarem nos debates da Ordem do Dia;
 - d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
 - e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou fazerem requerimentos, nos termos do Regimento e da lei;



- f) Formularem perguntas, reclamações, recursos, pontos de ordem, protestos e contraprotestos;
 - g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Apresentarem declarações de voto.
- 2- A palavra será concedida pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra ou da decisão de requerimentos de funcionamento, que terão sempre prioridade.
 - 3- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.
 - 4- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo nas situações em que se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra se insistir na sua atitude.
 - 5- O exercício do direito de defesa da honra, previsto na alínea b) do n.º 1, deve cingir-se estritamente à refutação das imputações ofensivas e à reposição da verdade dos factos, não sendo permitido o uso de linguagem desrespeitosa ou ofensiva, observando o limite de tempo estabelecido no n.º 7 do Artigo 46.º.

Artigo 46.º
(Tempo de intervenção no Período da Ordem do Dia)

- 1- A Assembleia Municipal pode definir, mediante proposta da Mesa da Assembleia Municipal, tempos de intervenção, por grupo municipal, relativamente aos pontos da Ordem do Dia, os quais serão fixados proporcionalmente ao número de membros de cada grupo municipal.
- 2- A apresentação de cada proposta deverá limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins e não poderá exceder o total de 10 minutos.
- 3- No caso de apresentação pelo Presidente da Câmara das Opções do Plano e Proposta de Orçamento, bem como das respetivas revisões e, ainda, dos documentos de prestação de contas, incluindo inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação que não poderá exceder 30 minutos.
- 4- Para intervir nos debates da Ordem do Dia também será concedida a palavra, sobre cada assunto, ao Presidente da Câmara.
- 5- Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no final do debate do ponto da Ordem do Dia a que a intervenção diga respeito.
- 6- O uso da palavra para protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento não poderá exceder três minutos, o mesmo acontecendo com a correspondente resposta.
- 7- O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra não poderá ir além de 3 minutos.

Artigo 47.º
(Requerimentos de funcionamento)

- 1- São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à Mesa relativamente à aplicação e interpretação das normas do Regimento, bem como da integração de eventuais lacunas, no âmbito do funcionamento do Plenário.
- 2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 3- O Presidente, sempre que o entenda conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
- 4- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.



- 5- Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
- 6- A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, não sendo permitidas abstenções.
- 7- Não haverá lugar a declaração de voto.

Artigo 48.º
(Pedidos de esclarecimento)

- 1- O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder 3 minutos cada.
- 2- A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 49.º
(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Iniciada a votação, nenhum membro da Assembleia Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 50.º
(Deliberações)

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros, salvo nos casos em que a lei disponha de modo diverso.
- 3- As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4- Cada membro tem direito a um voto.
- 5- Nenhum membro pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção ou das exceções resultantes da lei.

Artigo 51.º
(Formas de votação)

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por levantados e sentados ou por braço no ar.
- 2- A votação tem por objeto a totalidade do documento posto à votação, podendo, no entanto, quando este esteja organizado em pontos suscetíveis de ser deliberados autonomamente, ser votado ponto por ponto se assim for requerido à Mesa, salvo quando, até ao início da votação, o proponente indicar que o documento deverá ser votado globalmente.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo a Assembleia, por proposta de qualquer membro, decidir de forma diferente.



- 4- A Assembleia pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
- 5- Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, as mesmas são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma de votação.
- 6- Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
- 7- O direito de abstenção não será permitido sempre que se realize escrutínio secreto.
- 8- Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 9- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
- 10- Se, na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
- 11- Havendo propostas alternativas, de emendas ou substituição, o Presidente organizará os documentos, para votação de acordo com o seu tipo, de forma a assegurar a coerência das deliberações.
- 12- A votação de cada tipo de documento é feita por ordem da respetiva entrada.
- 13- Nas votações por levantados e sentados ou por braço no ar, a Mesa deve anunciar o resultado através da distribuição partidária de votos.
- 14- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 52.º
(Discussão e votação de Regulamentos Administrativos)

- 1- A discussão e votação dos regulamentos administrativos são sempre suscetíveis de ser feitas na especialidade, relativamente a cada disposição.
- 2- A discussão e votação na especialidade podem ter lugar a requerimento de qualquer membro ou grupo municipal, bem como da comissão que abranja a respetiva matéria, devendo o requerente indicar as disposições que pretende que sejam objeto desta forma de discussão e votação.

Artigo 53.º
(Declarações de voto)

- 1- Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar, individualmente ou no âmbito dos seus grupos municipais, o sentido e razões do seu voto, a entregar por escrito até ao dia seguinte, devidamente assinada pelos membros que a assumem.
- 2- A intenção de entrega da declaração de voto deve ser manifestada logo após a votação, podendo o seu teor ser exposto oralmente, por um período não superior a dois minutos, sem prejuízo da entrega do correspondente documento escrito, e sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer membro da Assembleia Municipal de uma declaração de voto escrita nos termos do número anterior.
- 3- A entrega de declaração de voto escrita isenta ou delimita, os seus subscritores, nos seus precisos termos, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Artigo 54.º (Atas)

- 1- De cada reunião plenária é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal, com indicação da respetiva distribuição pelas forças políticas representadas e o sentido de voto dos membros independentes e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.
- 2- Nos casos em que a Assembleia Municipal assim o delibere, a ata é aprovada em minuta, logo na reunião a que diga respeito, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 3- As minutas em síntese contendo as deliberações referidas no número anterior, após aprovadas, são assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos secretários da Mesa, sendo depois transcritas com maior concretização e novamente submetidas a aprovação da Assembleia Municipal.
- 4- As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 5- As moções, recomendações, propostas, requerimentos e outros documentos objeto de discussão ou votação, bem como as declarações de voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, ficando arquivadas junto à minuta de ata, considerando-se parte integrante da mesma.
- 6- Das atas serão distribuídos exemplares em papel e/ou suporte digital a todos os grupos municipais e membros independentes que, do seu conteúdo, poderão reclamar até à sua aprovação.
- 7- Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 8- Serão guardados os registos áudio e vídeo que confirmam da veracidade das atas e respetivas deliberações, bem como intervenções realizadas.

Artigo 55.º (Publicidade das deliberações)

- 1- As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, são publicadas no Diário da República, quando a lei o determine, sendo, nos restantes casos, publicadas no sítio da Internet do Município, em boletim da autarquia e em edital afixado à porta da Assembleia Municipal, dos Paços do Concelho e demais lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, nos termos definidos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 2- Para efeito do número anterior, e salvo quanto à publicitação à porta da Assembleia Municipal, os documentos necessários são remetidos ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que este promova as correspondentes diligências.
- 3- Nos editais deverá obrigatoriamente constar o resultado da votação na íntegra para cada deliberação.

CAPÍTULO VI Comissões e Grupos de Trabalho



SECÇÃO I

Comissão Permanente

Artigo 56.º

(Conferência de Representantes)

- 1- A Conferência de Representantes constitui a Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tem por objetivo coadjuvar a Mesa no criar de condições para o funcionamento do órgão.
- 2- A Conferência de Representantes é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, pelos restantes membros da Mesa, e por um representante de cada um dos grupos da Assembleia Municipal, designados por estes.
- 3- A falta de indicação do representante de qualquer dos grupos municipais ou a sua ausência não impede o funcionamento da Conferência de Representantes.
- 4- A Conferência de Representantes assegura, através da participação dos membros designados pelos grupos municipais, a representação das posições comuns dos membros municipais.
- 5- Pode ser solicitado, através do Presidente da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal se faça representar em reuniões da Conferência de Representantes, pelo seu Presidente ou vereador por este designado, quando se mostre necessário.
- 6- A Conferência de Representantes reúne mediante convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa deste ou de qualquer dos Grupos.
- 7- Compete à Conferência de Representantes pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer grupo municipal solicite, bem como exercer as demais competências previstas no Regimento.
- 8- A Conferência de Representantes pode reunir com os presidentes das comissões ou grupos de trabalho para acompanhamento das atividades dessas mesmas comissões ou grupos de trabalho.
- 9- As posições da Conferência de Representantes devem ser apuradas por consenso e, quando o mesmo não seja possível, recorrer-se à votação.
- 10- No caso de falta de consenso, o sentido da posição da Conferência é obtido por votação, em que não participa a Mesa, apurado mediante maioria ponderada em função da representação de cada grupo municipal na Assembleia Municipal.
- 11- As propostas da Conferência de Representantes podem ser revogadas pelo Plenário da Assembleia Municipal e pela Mesa.
- 12- Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações e moções aprovadas pela Assembleia.

Secção II

Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

Artigo 57.º

(Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho)

- 1- A Assembleia Municipal pode constituir comissões ou grupos de trabalho.
- 2- As comissões e os grupos de trabalho estudam, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da câmara, os assuntos relacionados com as atribuições próprias da autarquia, privilegiando o estudo



das questões estratégicas ou estruturantes para o Município de Loures, de acordo com as áreas ou com as matérias que forem definidas pelo Plenário da Assembleia Municipal.

- 3- As Comissões têm a designação de Comissão Especializada da Assembleia Municipal de ... e funcionam por todo o tempo do mandato.
- 4- Os Grupos de Trabalho têm uma duração temporal limitada e visam o estudo de um único assunto.
- 5- A iniciativa da constituição das comissões ou grupos de trabalho pertence à Assembleia Municipal.
- 6- A composição de cada comissão especializada é fixada por deliberação da Assembleia Municipal, considerando a proporcionalidade da representação de cada grupo municipal, após apreciação em Conferência de Representantes.
- 7- A indicação dos membros para as comissões especializadas, bem como a sua substituição, compete aos grupos municipais, dentro dos prazos fixados pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 8- A composição dos grupos de trabalho é deliberada pela Assembleia Municipal.
- 9- A falta de indicação, por parte de qualquer grupo municipal, de elementos para integrarem uma comissão ou grupo de trabalho não impede a constituição de qualquer deles.

Artigo 58.º **(Funcionamento das Comissões)**

- 1- Os trabalhos de cada comissão são conduzidos por um coordenador, coadjuvado por um vice-coordenador, que substitui o primeiro nas suas ausências.
- 2- As coordenações e vice-coordenações das comissões especializadas são fixadas pela Assembleia Municipal, sendo distribuídas pelos diversos grupos municipais de acordo com a representação proporcional de cada grupo e considerando a totalidade daquelas funções. O mesmo princípio se utiliza para os grupos de trabalho.
- 3- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal empossar as comissões especializadas e/ou os grupos de trabalho e convocar a primeira reunião.
- 4- Compete ao coordenador da comissão convocar as demais reuniões da comissão especializada, acautelando que não existe coincidência com as reuniões do Plenário, bem como conduzir os trabalhos da comissão, elaborando as respetivas regras de funcionamento, visando assegurar a plena eficácia dos trabalhos da comissão especializada.
- 5- Sem prejuízo do disposto anteriormente, e mediante indicação expressa da maioria simples dos elementos que compõem a comissão, a reunião deve ser convocada pelo Coordenador ou vice-coordenador.
- 6- Em caso de recusa ou inércia no prazo de 48 horas após a solicitação, a reunião pode ser convocada diretamente pela maioria requerente, sem que isso dependa da sua aprovação ou agendamento prévio.
- 7- As propostas das comissões especializadas e dos grupos de trabalho devem ser apuradas preferencialmente por consenso e, quando o mesmo não seja possível, recorrer-se à votação.
- 8- De todas as reuniões será lavrada ata, onde constem as presenças e ausências e que deve conter o essencial do que se tiver passado na reunião.
- 9- As comissões especializadas elaboram os relatórios ou demais documentos e submetem os mesmos ao Plenário, nos prazos fixados pela Assembleia Municipal, sendo objeto de apreciação e deliberação pelo Plenário.



- 10- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comissões especializadas deverão apresentar anualmente e na última sessão ordinária do ano civil, um relatório das atividades que desenvolveram nesse período.

Artigo 59.º
(Convites a terceiros)

- 1- As comissões especializadas e grupos de trabalho podem solicitar, através do Presidente da Assembleia Municipal a presença de vereadores e técnicos da Câmara Municipal para obtenção de elementos necessários aos respetivos trabalhos, bem como o convite de personalidades cuja intervenção seja relevante para a realização dos trabalhos.
- 2- Os convites a outras pessoas que impliquem encargos financeiros serão apreciados em Conferência de Representantes e dependem de disponibilidade financeira da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII
Direito de petição

Artigo 60.º
(Direito de petição)

- 1- É garantido aos cidadãos o direito de petição, nos termos da lei, em matérias do âmbito das atribuições do Município e da competência da Assembleia Municipal de Loures, sem prejuízo dos demais meios de impugnação dos atos administrativos.
- 2- O direito de petição pode revestir, nos termos da lei, a forma de petições, representações, reclamações ou queixas.
- 3- As petições, representações, reclamações e queixas podem ser apresentadas por qualquer pessoa, em nome individual, por um conjunto de pessoas através de um único instrumento ou por uma pessoa coletiva em representação dos respetivos membros.
- 4- O direito de petição pode ser exercido por quaisquer cidadãos portugueses, por estrangeiros e por apátridas que residam em Portugal e por pessoas coletivas legalmente constituídas.
- 5- A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 (cento e cinquenta) cidadãos, ou pelas organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na "Ordem do Dia" de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os dois primeiros subscritores, ou quem estes venham a designar de entre os peticionários, podem usar da palavra, durante um total de 10 (dez) minutos.

Artigo 61.º
(Forma do pedido e indeferimento liminar)

- 1- O direito de petição é exercido mediante documento entregue diretamente nos serviços da Assembleia Municipal, ou enviado por fax, por correio, ou por via eletrónica.
- 2- Os documentos deverão conter a identificação dos respetivos titulares e ser assinados pelos próprios ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar.
- 3- Os documentos por via eletrónica deverão conter a identificação dos titulares da petição.
- 4- O Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para a comissão especializada respetiva que pode indeferir liminarmente estas, quando for manifesto que:
 - a) A pretensão deduzida é ilegal;



- b) Visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso;
- c) Visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação;
- d) É apresentada a coberto de anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém;
- e) Carece de qualquer fundamento, designadamente por se tratar de matéria alheia às atribuições do Município.

Artigo 62.º
(Instrução e decisão)

- 1- Recebida a petição, o Presidente da Assembleia Municipal encaminha-a, de acordo com o assunto, para uma das comissões ou, na sua falta, consultada a Conferência de Representantes, o assunto é encaminhado para a comissão especializada cujo âmbito seja o mais próximo.
- 2- Previamente a qualquer decisão ou deliberação pelo Plenário sobre a petição apresentada, deve proceder-se a audiência dos peticionários, feita nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
- 3- O coordenador da Comissão Especializada respetiva promove a audição dos peticionários individuais ou coletivos e, no caso de petições conjuntas, o seu primeiro subscritor, sobre o projeto de deliberação a apresentar ao Plenário.
- 4- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal promover os atos necessários à execução das deliberações do Plenário da Assembleia Municipal relativos ao exercício do direito de petição.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 63.º
(Integração de lacunas)

- 1- Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento.
- 2- Compete à Mesa da Assembleia Municipal deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, nos termos da lei.

Artigo 64.º
(Vigência e publicitação)

- 1- O Regimento da Assembleia Municipal de Loures não caduca com as eleições e instalação de nova Assembleia Municipal e vigora até ser alterado, revisto ou substituído.
- 2- Compete à Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, iniciar o procedimento de alteração, revisão ou substituição do Regimento, e à Assembleia Municipal decidir da criação do grupo de trabalho para o efeito. O grupo de trabalho deve refletir a representação partidária do Plenário.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode qualquer dos grupos municipais ter a iniciativa de propor a alteração, revisão ou substituição do Regimento.
- 4- O Regimento alterado ou revisto é republicado na íntegra.



ANEXO I

Tempos de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia (nos termos do n.º 4 do Artigo 41.º do Regimento)

PS - Partido Socialista	18 minutos
CH - CHEGA	12 minutos
PPD/PSD - Partido Social Democrata	7,30 minutos
CDU - Coligação Democrática Unitária	7,30 minutos
BE - Bloco de Esquerda	3 minutos
IL – Iniciativa Liberal	3 minutos

São, igualmente, atribuídos 9 minutos à Câmara Municipal, para intervenção.



ANEXO II

Modelo “Inscrição para Intervenção do Público”

M U N I C Í P I O D E L O U R E S



INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO

Data da Reunião: ____ / ____ / 20__

Nome: _____

Local de residência / trabalho: _____

Contacto telefónico: _____

Idade: _____

Cartão cidadão: _____

Assuntos para intervenção:

Tratamento de Dados Pessoais:

Ao proceder ao registo de inscrição para intervenção em Reunião da Assembleia estou consciente de que a Assembleia Municipal procede ao tratamento dos dados pessoais para efeitos de gestão das intervenções, com base no cumprimento de obrigações de transparência, de prossecução de interesses legítimos de gestão de acessos ou do consentimento dos titulares, sendo o tratamento de dados realizado nos termos da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal e nos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra acessível em www.cm-loures.pt. Os titulares de dados podem apresentar pedidos de esclarecimento, reclamações, comunicações de incidentes ou pedidos de exercício de direitos, designadamente de acesso, retificação, oposição ou limitação do tratamento, apagamento e retirada do consentimento, através de contacto com o Encarregado da Proteção de Dados pelo e-mail protecaodedados@cm-loures.pt.

- Consinto a captação de imagem e som para a transmissão online da Reunião da Assembleia Municipal
- Consinto a captação de som para a transmissão online da Reunião da Assembleia Municipal
- Não consinto a captação de imagem e som para a transmissão online da reunião de Assembleia Municipal

Assinatura do/a munícipe interveniente _____

Confirmação da intervenção na reunião _____

(Assinatura da Presidente da Mesa da Assembleia Municipal)



FICHA DE INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Loures procede, no exercício das suas atribuições, a atividades de gestão das inscrições, participações e intervenções nas Reuniões públicas da Assembleia Municipal, com tratamento dos dados pessoais dos participantes e, em geral, de todas as pessoas interessadas nas suas iniciativas, de acordo com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados ou da segurança da informação, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo o tratamento de dados realizado nos seguintes parâmetros:

- 1. Responsável pelo tratamento:** Município de Loures (doravante designada por Município ou CM-Loures), com o NIPC 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, Telefone: 211150100, Fax: 211151709, E-Mail: geral@cm-loures.pt e Sítio eletrónico: <http://www.cm-loures.pt>.
- 2. Contactos do Encarregado da Proteção de Dados:** o responsável pelo tratamento dispõe de um correio eletrónico específico para efeitos de proteção de dados pessoais, estando o Encarregado da Proteção de Dados disponível através do endereço protecaodedados@cm-loures.pt.
- 3. Categorias de titulares de dados:** participantes nas Reuniões da Assembleia Municipal de Loures e todos os cidadãos interessados ou participantes nas atividades desenvolvidas no âmbito dessas Reuniões realizadas pela Assembleia Municipal nos seus domínios de competência.
- 4. Dados pessoais a tratar:** categorias gerais de dados do participante ou interessado, tais como dados de identificação civil ou fiscal, dados de habilitações académicas, dados de contacto e dados eventualmente referentes à intervenção nas Reuniões, bem como, sempre que as Reuniões sejam objeto de gravação de imagem e transmissão em linha, categorias especiais de dados pessoais, tais como dados biométrico, sempre que tal tratamento seja considerado necessário, proporcional e adequado à prossecução das finalidades das Reuniões.
- 5. Contexto e finalidade do tratamento:** os dados pessoais dos titulares são tratados exclusivamente para as finalidades de gestão das inscrições e gestão das participações e intervenções, bem como para informação, divulgação e transparência sobre as atividades realizadas nas Reuniões públicas da Assembleia Municipal.
- 6. Fundamento jurídico:** o tratamento dos dados tem como fundamento, consoante as situações concretas, o consentimento expresso do titular dos dados, a gestão do relacionamento, o cumprimento de obrigações legais ou a prossecução de interesses legítimos de gestão de acessos, sendo o fundamento especificado em cada uma das atividades concretamente realizadas pela Assembleia Municipal de Loures.
- 7. Consequências do não fornecimento dos dados:** sempre que o fundamento da legitimidade do tratamento dos dados é o consentimento, o titular dos dados não está obrigado a permitir o tratamento dos dados pessoais, pelo que, não consentindo, ou retirando posteriormente o consentimento previamente prestado, não serão os mesmos objeto de tratamento, sendo, neste último caso, após o pedido, apagados os dados pessoais em referência, ou cancelando-se a respetiva utilização para efeitos acessórios, dependendo da vontade expressa do titular dos dados, sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas até à data da retirada do consentimento.
- 8. Destinatários:** o responsável pelo tratamento procede ao tratamento por si (através de profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional) ou por sua conta, através de subcontratantes credenciados para a prestação de serviços por si selecionados e vinculados a estritas medidas técnicas e organizativas ajustadas à proteção dos dados pessoais.
- 9. Medidas de segurança:** estão implementadas as medidas de segurança técnica e organizativa consideradas adequadas para assegurar um nível de segurança do tratamento dos dados adequado ao risco.



10. **Local de recolha de dados:** os dados são recolhidos por técnicos designados pela Assembleia Municipal de Loures, através de formulários em papel ou digitais, estando garantida a privacidade ou confidencialidade da sua recolha e a respetiva integridade, qualidade e exatidão dos dados.
11. **Prazo de conservação:** sem prejuízo das situações excecionais de prorrogação do prazo de conservação previstos na lei ou consideradas necessárias para a defesa de direitos ou interesses legítimos, bem como das situações de retirada do consentimento, apagamento, oposição ou limitação do tratamento, que produzem efeitos imediatos sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas, os dados pessoais tratados são conservados pelo período necessário à execução de cada uma das concretas iniciativas do Assembleia Municipal de Loures, findo o qual serão apagados.
12. **Comunicação de dados:** com exceção das situações de obrigatoriedade legal de comunicação de dados, não existem operações de comunicação de dados, não sendo os dados pessoais comunicados a terceiros. Contudo, prestado que seja o consentimento para o tratamento dos dados, estes poderão ser objeto de operações de divulgação ou transmissão em linha, no caso específico das gravações e transmissão das Reuniões públicas da Assembleia Municipal de Loures.
13. **Interconexão de dados e decisões automatizadas:** não são realizadas operações de interconexão de dados pessoais.
14. **Transferências internacionais de dados pessoais:** não são realizadas operações de transferência de dados pessoais de candidatos para um país terceiro ou uma organização internacional.
15. **Tratamentos e suportes:** os dados pessoais são recolhidos por um técnico Da Assembleia Municipal de Loures, sendo objeto de múltiplos tratamentos de caráter não automatizado e automatizado e sendo objeto de incorporação em diversos tipos de suportes analógicos ou digitais que sejam considerados necessários para alcançar as finalidades das atividades, sendo sempre tratados com confidencialidade, com exceção das situações em que os dados sejam objeto de divulgação ou transmissão em linha através de canais públicos ou de acesso livre.
16. **Direitos do titular dos dados:** para além da retirada do consentimento, o titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso, a retificação ou o apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou a oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados, nas condições previstas na lei.
17. **Direito de reclamação à autoridade de controlo:** o titular dos dados pode sempre exercer, caso assim o considere necessário, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).
18. **Endereço para exercício de direitos:** para solicitar qualquer informação, apresentar reclamações ou requerer o exercício de direitos é favor contactar pelo endereço de correio eletrónico protecaodedaos@cm-loures.pt.
19. **Política de Proteção de Dados:** as operações de tratamento de dados pessoais são realizadas de acordo com a Política de Proteção de Dados Geral que se encontra disponível em www.cm-loures.pt.
20. **Formulários de Recolha de Dados e Folhetos Informativos Especiais:** os Formulários para recolha de dados pessoais e os Folhetos Informativos especiais que possam existir sobre as atividades a realizar nas Reuniões da Assembleia Municipal de Loures estão disponíveis para consulta em qualquer Balcão de Atendimento do Município.



ANEXO III

Comissões Especializadas da Assembleia Municipal de Loures

CONSTITUIÇÃO E ÂMBITO DA ATIVIDADE DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, URBANISMO E SEGURANÇA

Âmbito:

Acompanhar ao nível do urbanismo, reabilitação urbana, AUGIS, espaço público, planeamento estratégico, acompanhamento do Plano Diretor Municipal, desenvolvimento local, bairros municipais e Proteção Civil.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E TURISMO

Âmbito:

Acompanhar ao nível do orçamento, inovação e empreendedorismo, dinâmica empresarial e património imobilizado, turismo local, valorização da marca “Loures” e enoturismo.

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS, HABITAÇÃO E IGUALDADE

Âmbito:

Acompanhar na intervenção social, habitação, promoção da igualdade de direitos e oportunidades e relações com os munícipes.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVENÇÃO DE TOXICODEPENDÊNCIAS E DESPORTO

Âmbito:

Acompanhar a saúde pública, acesso e qualidade dos cuidados prestados, Plano Municipal de Saúde, gestão hospitalar, combate e prevenção de toxicodependências, educação para a saúde, atividade física, desportiva e associativismo.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE

Âmbito:

Acompanhar a cultura, património cultural, interculturalidade, educação e juventude.

COMISSÃO DE AMBIENTE, ENERGIA E MOBILIDADE

Âmbito:

Acompanhar as questões de ambiente, estrutura verde, energia, alterações climáticas, transportes, acessibilidades e proteção animal.



COMISSÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, MODERNIZAÇÃO E FUNDOS COMUNITÁRIOS

Âmbito:

Acompanhar a reforma administrativa, descentralização para as freguesias, unidades de intervenção territorial e obras municipais.

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Todas as Comissões são compostas por 6 representantes, sendo 1 de cada partido, podendo cada partido apresentar um suplente.



ANEXO IV

Tempos de intervenção nos Debates sobre o estado do Município (nos termos do n.º 2 do Artigo 38.º do Regimento)

São os seguintes os tempos de intervenção consignados às forças políticas com assento no órgão, totalizando 90 minutos:

PS - Partido Socialista	32 minutos
CH - CHEGA	18 minutos
PPD/PSD - Partido Social Democrata	14 minutos
CDU - Coligação Democrática Unitária	14 minutos
BE - Bloco de Esquerda	6 minutos
IL – Iniciativa Liberal	6 minutos

São, igualmente, atribuídos 60 minutos à Câmara Municipal, para intervenção.



